

PROJETO DE LEI Nº 056/2019, DE 05/06/2019.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVO DO ART. 5º e 6º DA LEI Nº 1.974/2018, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS PARA O EXERCÍCIO DE 2019, E DE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER

1. Pelo que consta, o objetivo do presente Projeto de Lei nº 056/2019 é dar nova redação ao parágrafo único, do art. 5º, e também trazer modificações no art. 6º, e acréscimos, §1º e §2º.

2. Tal matéria se justifica pela necessidade de adequações decorrentes dos novos entendimentos do Tribunal de Contas do Estado, que preceitua que as autorizações de créditos adicionais orçamentários devam possuir limitações, a nova Lei vem para preceituar este limite de até 10% do total da despesa fixada no art. 3º da Lei alterada.

3. Da mesma forma, o limite de até 10% foi inserido como alteração constante no artigo 6º do Projeto. No mesmo artigo, inovou o senhor Prefeito Municipal quando da adição dos § 1º e § 2º.

4. Quanto as alterações do caput do art. 5º e 6º, observamos que a equipe técnica realizou uma média geral e se baseou através da Lei Estadual nº 10.841/2019, para chegar ao limite de até 10%, inclusive, usou a mesma base para a redação do §1º do referido artigo.

5. Quanto as inovações trazidas no §2º do art. 6º, sugiro que os Nobres Edis realizarem consulta junto a Assessoria Contábil desta casa de Leis que possui



aparato e competência técnica para dizer se a modificação pretendida se enquadra ou não nas normas que regem as Leis Orçamentárias.

6. Além disso, verifico que o Projeto veio acompanhado de justificativa contida na Mensagem Legislativa nº 061, de 06 de junho de 2.019, na qual o Sr. Prefeito Municipal explicita e justifica os motivos da alteração proposta.

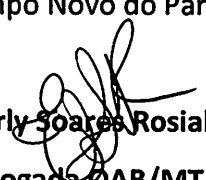
7. É cediço que ao Município, por seu administrador, é permitido, após prévia autorização legislativa, acrescentar, alterar, modificar ou revogar artigos, parágrafos, incisos e letras nas Leis Municipais.

8. Face ao exposto, entendo que a proposição em análise é constitucional e legal, podendo ser levado a plenário após as formalidades de praxe, com a ressalva de que cabe aos senhores VEREADORES, em um juízo de valor, analisarem se o que se pretende se coaduna com a necessidade mencionada na justificativa do autor do projeto.

9. Destaco que em consulta à senhora Assessora Contábil sobre o presente Projeto de Lei, obtive da mesma a resposta de que, quanto ao caráter contábil, este se se contra apto à tramitar, estando em verificação apenas, o § 2º do art.6º, que nada impede se der discutido no âmbito das Comissões após suas referidas conclusões.

É o parecer, s.m.j.

Campo Novo do Parecis, MT, 20 de Agosto de 2019.


Everly Soares Rosiak

Advogada OAB/MT 17.866

Assessora Jurídica

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ORÇAMENTO DO ESTADO

FISCAL E SEGURIDADE SOCIAL

– 2019 –

LEI N° 10.841 DE 08 DE MARÇO DE 2019

SEFAZ
SECRETARIA DE
ESTADO DE FAZENDA

GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO

MAURO MENDES FERREIRA
Governador do Estado

OTAVIANO OLAVO PIVETTA
Vice-Governador do Estado

SECRETÁRIOS DE ESTADO

**ALEXANDRE BUSTAMENTE DOS
SANTOS**
Secretário de Segurança Pública

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

EMERSON HIDEKI HAYASHIDA
Secretário Controlador-Geral do Estado

**BASÍLIO BEZERRA GUIMARÃES DOS
SANTOS**
Secretário de Planejamento e Gestão

ROGERIO LUIZ GALLO
Secretário de Fazenda

ROSAMARIA FERREIRA DE CARVALHO
Secretária de Assistência Social e Cidadania

SILVANO FERREIRA DO AMARAL
Secretário de Agricultura Familiar

MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA
Secretário de Infraestrutura e Logística

MARIONEIDE ANGELICA KLIEMASCHEWSK
Secretária de Educação

**CESAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS
SANTOS COSTA**
Secretário de Desenvolvimento Econômico

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Saúde

MAUREN LAZZARETTI
Secretário de Meio Ambiente

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES
Procurador Geral do Estado

NILTON BORGES BORGATO
Secretário de Ciência, Tecnologia e Gestão

ALLAN KARDEC PINTO ACOSTA BENITEZ
Secretário de Cultura, Esporte e Lazer

**CIODOALDO APARECIDO GONÇALVES
DE QUEIROZ**
Defensor Público-Geral do Estado

ALBERTO MACHADO
Secretário-Chefe do Gabinete de Governo

SEFAZ
SECRETARIA DE
ESTADO DE FAZENDA

GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ROGERIO LUIZ GALLO
Secretário de Estado de Fazenda

RICARDO ROBERTO DE ALMEIDA CAPISTRANO
Secretário Adjunto de Orçamento Estadual

SUPERINTENDÊNCIA DE ORÇAMENTO

Camili Dal Pai – Superintendente de Orçamento

Angélica Auler Galvão de Barros

Marize Bueno de Souza Soares

Tatiane Maria dos Santos da Silva

Coordenadoria de Gestão Orçamentária

Francisley Marcelo Batista Siqueira – Coordenador

Adynéia Campos Araújo Silva

Antônio Sergio de Moraes

Benedito Saturnino da Silva Neto

Carla Rosane da Silva Rodrigues

Cristiane Souza Silva

Darluce Barcelos Franco

Evanildes Leite Padilha da Silva

Fernandes Costa Oliveira

Giselle Geraldine Barros de Carvalho

Joel Martins da Rocha

Jocilene Rodrigues de Oliveira e Silva

Josenil Lemes Duarte

Juci Alves de Arruda

Karine Nunes Rodrigues

Luiz Claudio Pereira Scheffer

Telma Pereira da Silva Viana

Coordenadoria de Estudos Orçamentários

Rogério de Oliveira e Sá – Coordenador

Carlos Fernando Schonarth

Cleidiany Dias dos Santos

Dejane Arruda de Carli Zambrim

Junior José Amorim

Vagner de Bitencourt Serra

Vallência Maria Gomes

Tecnologia de Informação

Lúcio Flavio dos Santos

Colaboração na Elaboração do Projeto de Lei:

Ana Paula Poncinelli Garcia Rodrigues

Gisele Gugel

Gloria Maria de Silva Melo

Jocilene de Oliveira S. Palma

Kleberon Benedito Amorim Nunes

Luciana Machado Guim

Marcelo Evaristo Souza Coelho

Raquel Linaik da Silva

Uirá Escobar Alioti

ÍNDICE

A- LEI Nº 10.841 de 08 de março de 2019

Texto da Lei	6
--------------------	---

B -RECEITA

Legislação da Receita	10
-----------------------------	----

C –QUADROS CONSOLIDADOS DA RECEITA

Resumo Geral da Receita.....	16
Receita por Natureza - Recursos de Todas as Fontes	19
Resumo da Receita por Fonte de Recursos: Recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	34

D –QUADROS CONSOLIDADOS DA DESPESA

Demonstrativo da Despesa por Poder e Órgão - Recursos de Todas as Fontes	36
Demonstrativo da Receita e Despesa - Categoria Econômica, Evidenciando o Déficit/Superávit Corrente.....	39
Demonstrativo da Despesa por Órgão e Unidade orçamentária - Recursos de Todas as Fontes	48
Demonstrativo da Despesa por Grupo - Recursos de Todas as Fontes.....	57
Demonstrativo das Despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Função	58
Demonstrativo das Despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Função e Subfunção.....	59
Demonstrativo Consolidado dos Programas de Governo (Valor na LOA).....	63
Demonstrativo Detalhado por Programa - Recursos de Todas as Fontes.....	66

ÍNDICE

PROGRAMAS DE TRABALHO VOLUME 1 – ÁREA SOCIAL

08101 - Procuradoria Geral da Justiça	68
08601 - Fundo de Apoio ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso	83
10101 - Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso	89
14101 - Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer.....	99
14601 - Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso	115
18101 - Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos.....	126
18201 - Fundação Nova Chance	142
18601 - Fundo Estadual de Defesa do Consumidor	150
19101 -Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	157
19301 - Departamento Estadual de Trânsito	176
21601 - Fundo Estadual de Saúde	190
22101 - Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social.....	208
22603 - Fundo para Infância e Adolescência	221
22605 – Fundo Estadual de Amparo ao Trabalhador	228
22607 - Fundo Estadual de Assistência Social	234
23101 - Secretaria de Estado de Cultura	241
26201 - Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso	251

LEI Nº 10.841 DE 08 DE MARÇO DE 2019

LEI Nº 10.841, DE 08 DE MARÇO DE 2019.

Autor: Poder Executivo

Estima a receita e fixa a despesa do Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2019.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Estado, compreendendo seus fundos e órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, instituídas e mantidas pela Administração Pública;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as secretarias e entidades da Administração Indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público, cujas ações são relativas à saúde, previdência e assistência social.

**CAPÍTULO II
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º A receita total é estimada em R\$ 19.220.615.189,00 (dezenove bilhões, duzentos e vinte milhões, seiscentos e quinze mil e cento e oitenta e nove reais).

§ 1º Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.

§ 2º O valor de R\$ 1.845.759.452,00 (um bilhão, oitocentos e quarenta e cinco milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais), incorporado na receita total prevista no *caput*, é definido como receita intraorçamentária, por tratar-se de operações entre órgãos, fundos, autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, não compondo a base de cálculo para repasse mensal aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Tribunal de Contas, à Procuradoria Geral de Justiça e à Defensoria Pública.

**CAPÍTULO III
DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 3º A despesa total é fixada em R\$ 20.906.516.346,00 (vinte bilhões, novecentos e seis milhões, quinhentos e dezesseis mil e trezentos e quarenta e seis reais), desdobrando-se da seguinte forma:

I - no Orçamento Fiscal, no valor de R\$ 14.077.744.146,00 (quatorze bilhões, setenta e sete milhões, setecentos e quarenta e quatro mil e cento e quarenta e seis reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 6.828.772.200,00 (seis bilhões, oitocentos e vinte e oito milhões, setecentos e setenta e dois mil e duzentos reais).

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I - até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada no art. 3º, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, fixada na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º Não onerarão o limite previsto no inciso I do *caput* os créditos:

I - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas à despesa de pessoal, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no art. 3º desta Lei;

II - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas à despesa de débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública e despesas à conta de recursos vinculados constitucionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no art. 3º desta Lei;

III - provenientes de incorporações por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e incorporações de recursos provenientes de convênios celebrados na esfera intergovernamental, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no art. 3º desta Lei;

IV - provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no art. 3º desta Lei;

V - provenientes de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, conforme inciso IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no art. 3º desta Lei.

§ 2º Quando o crédito suplementar se enquadrar em mais de uma das exceções estabelecidas neste artigo, deverá ser computado apenas uma vez para fins de cálculo do percentual previsto no inciso I do *caput*, observada como ordem de hierarquia o inciso II do *caput* e, sequencialmente, os incisos do § 1º.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Integram esta Lei os seguintes quadros consolidados:

- I - resumo geral da receita;
- II - natureza da receita;
- III - resumo da receita por fonte de recursos;
- IV - demonstrativo da despesa por poder e órgão;
- V - demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas;
- VI - demonstrativo da despesa por órgão e unidade orçamentária;
- VII - demonstrativo da despesa por grupo de despesa;
- VIII - despesa detalhada por função e subfunção;
- IX - demonstrativo detalhado por programa; e
- X - programa de trabalho das unidades orçamentárias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 08 de março de 2019, 198º da Independência e 131º da República.


MAURO MENDES
Governador do Estado



4. DESPESA POR PROGRAMA	0,00	26.436.200,00	26.436.200,00
0026. Gestão da Previdência do Regime Estatutário		15.258.462,00	15.258.462,00
9999. Reserva do RPPS		11.177.738,00	11.177.738,00
TOTAL GERAL DA DESPESA (I + II)	104.628.100,00	65.508.100,00	170.136.200,00

Parágrafo único. Do total fixado no Orçamento da Seguridade Social, o valor de R\$ 32.084.700,00 (trinta e dois milhões, oitenta e quatro mil e setecentos reais) será custeado com recursos provenientes do Orçamento Fiscal.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir durante o exercício, créditos adicionais suplementares em obediência ao que dispõe o art. 167, inciso V, da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 43, § 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recursos dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, observando-se as seguintes condições:

I – para abertura de crédito suplementar à conta de recurso provenientes de anulação total ou parcial de dotação, até o limite de 3% (três por cento) da despesa fixada no Art. 3º desta lei;

II – para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite de 4% (quatro por cento) da despesa fixada no Art. 3º desta lei;

III – para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, até o limite de 4% (quatro por cento) da despesa fixada no Art. 3º desta lei;

IV – até o limite dos recursos da Reserva de Contingência, nos casos de créditos suplementares para atender riscos fiscais ou imprevistos.

• Parágrafo único. Os limites autorizados no artigo não serão onerados quando se tratar de movimentação de recursos decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, dentro do mesmo projeto ou atividade.

• Art. 6º. Não onerarão o limite previsto no artigo anterior os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal e encargos, inativos e pensionistas, bem como, de amortização e encargos da dívida e vinculações constitucionais.

Art. 7º. O valor das Metas Fiscais, bem como a Renúncia da Receita e da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado estabelecidos na Lei nº 1.949, de 03 de outubro de 2018, passam a vigorar com os valores atualizados de acordo com os Anexos I, II e III respectivamente, integrante desta lei.

Art. 8º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901 de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o



Processo nº 44209/2018

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

LEI Nº 6.738, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Projeto de Lei nº 103/2018 - Executivo Municipal

Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Bernardo do Campo para o exercício financeiro de 2019, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, faz saber que a Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decretou e ele promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de São Bernardo do Campo para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta; e

II - o Orçamento da Previdência Municipal.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita estimada totaliza R\$ 5.503.400.000,00 (cinco bilhões, quinhentos e três milhões e quatrocentos mil reais), discriminada nos Anexos I e II, especificada nos incisos abaixo:

I - R\$ 4.896.155.000,00 (quatro bilhões, oitocentos e noventa e seis milhões, cento e cinquenta e cinco mil reais) do Orçamento da Administração Direta, conforme Anexo II;

II - R\$ 201.632.000,00 (duzentos e um milhões, seiscentos e trinta e dois mil reais) dos Orçamentos das Autarquias;

III - R\$ 19.749.000,00 (dezenove milhões, setecentos e quarenta e nove mil reais) dos Orçamentos da Empresa Pública e da Fundação; e

IV - R\$ 385.864.000,00 (trezentos e oitenta e cinco milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil reais) do Orçamento da Previdência Municipal.



Processo nº 44209/2018

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Lei nº 6.738 (fls. 2)

Art. 3º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, estimadas por Categoria Econômica, conforme Anexos I e II.

Parágrafo único. As receitas advindas de transferências financeiras entre os entes da Administração Direta e Indireta, conforme disposto nas Portarias nºs 339, de 31 de agosto de 2001; 504, de 3 de outubro de 2003, e 688, de 14 de outubro de 2005, da Secretaria do Tesouro Nacional, estão discriminadas nos Anexos V-A, V-B e V-C.

Seção II

Da Fixação da Despesa e sua Distribuição

Art. 4º A despesa fixada totaliza R\$ 5.503.400.000,00 (cinco bilhões, quinhentos e três milhões e quatrocentos mil reais), especificada nos incisos abaixo:

I - R\$ 4.550.991.000,00 (quatro bilhões, quinhentos e cinquenta milhões, novecentos e noventa e um mil reais) do Orçamento da Administração Direta, distribuída entre as unidades dos Poderes Legislativo e Executivo, conforme Anexo V-C;

II - R\$ 192.450.000,00 (cento e noventa e dois milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais) dos Orçamentos das Autarquias;

III - R\$ 43.549.000,00 (quarenta e três milhões, quinhentos e quarenta e nove mil reais) dos Orçamentos da Empresa Pública e da Fundação; e

IV - R\$ 716.410.000,00 (setecentos e dezesseis milhões, quatrocentos e dez mil reais) do Orçamento da Previdência Municipal.

Art. 5º As despesas das entidades da Administração Indireta, realizadas com recursos por elas diretamente arrecadados, serão discriminadas em seus orçamentos próprios, aprovados em conformidade com a legislação vigente, os quais deverão apresentar a mesma forma do orçamento geral do Município de São Bernardo do Campo, de acordo com a classificação legal instituída.

Parágrafo único. Os orçamentos das entidades da Administração Indireta poderão ser realizados até os limites das suas efetivas arrecadações.

Art. 6º Estão plenamente assegurados os recursos para atendimento aos investimentos e projetos em andamento, e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, conforme estabelece o art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 7º Os Fundos Especiais constantes do Orçamento Fiscal somente poderão ter as suas despesas realizadas até o montante correspondente ao efetivo ingresso das respectivas receitas.

Parágrafo único. Com base no disposto no **caput** deste artigo, o Poder Executivo suplementará, se necessário, as dotações vinculadas aos Fundos Especiais, até o limite de suas efetivas arrecadações.



Processo nº 44209/2018

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Lei nº 6.738 (fls. 3)

Art. 8º A despesa total, fixada por Poder, Órgãos e por Função, encontra-se definida nos Anexos III e IV desta Lei.

Parágrafo único. As despesas realizadas com recursos advindos das transferências financeiras entre os entes da Administração Direta e Indireta, conforme disposto nas Portarias nºs 339, de 29 de agosto de 2001; 504, de 3 de outubro de 2003, e 688, de 14 de outubro de 2005, da Secretaria do Tesouro Nacional, estão discriminadas nos Anexos V-A, V-B e V-C.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Adicionais Suplementares

Art. 9º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, bem como as Autarquias, Fundação e Empresa Pública, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares entre programas e ações, por decreto, quando necessário, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, relativas às despesas do Orçamento Fiscal da Administração Direta e Indireta e do Orçamento da Previdência Municipal, até o limite do disposto no art. 28, da Lei Municipal nº 6.684, de 21 de junho de 2018, sobre o total da despesa fixada no art. 4º desta Lei, calculado sobre o valor consignado, individualmente considerado, para cada Poder ou Ente.

Parágrafo único. A abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata o caput deste artigo será realizada mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I - anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;
- II - incorporação de superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;
- III - excesso de arrecadação; e
- IV - operação de crédito.

Art. 10. Ficam excluídos do limite autorizado no art. 9º desta Lei, os créditos adicionais suplementares destinados a:

- I - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e encargos da dívida, e pessoal e encargos;
- II - atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios, fundos especiais, transferências federais, estaduais e parcerias;
- III - incorporar o superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2018, ou excesso de arrecadação;
- IV - suplementar dotação, utilizando recursos alocados na reserva de contingência e na reserva atuarial; e
- V - à transposição de recursos entre dotações das funções Educação, Assistência Social, Saúde e Habitação.

Processo nº 44209/2018



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Lei nº 6.738 (fls. 4)

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a concederem quaisquer vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alteração da estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações à qualquer título, pelos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e serem compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 12. A utilização das dotações com origem de recursos em transferências ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 13. Os Poderes Executivo e Legislativo, as Autarquias, Fundação e Empresa Pública poderão recodificar, por decreto, itens do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2019, no que for necessário, em razão das atualizações da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, bem como as demais exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP, para o devido registro do Orçamento Municipal no Sistema AUDESP.

Art. 14. As despesas com o pagamento dos requisitos judiciais estão especificadas nos quadros anexos denominados "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", das Unidades Orçamentárias: 180 - Procuradoria-Geral do Município, 080 - Secretaria de Educação e 090 - Secretaria de Saúde.

Art. 15. Verificando-se ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no anexo de Metas Fiscais da Lei Municipal nº 6.684, de 21 de junho de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019, deverá ser promovida a limitação de empenho e movimentação financeira, nos 30 (trinta) dias subsequentes, conforme instituem os arts. 9º e 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Para cumprimento do estabelecido no caput deste artigo, fica a Secretaria de Finanças autorizada a definir cotas orçamentárias e financeiras, em período a ser definido em instrumento regulamentar interno, bem como a promover a limitação de empenho, quando necessário, no âmbito do Poder Executivo.

§ 2º As Secretarias deverão considerar, para efeito de conter despesas, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital relativas a obras e instalações, equipamentos e material permanente, e despesas correntes não afetadas a serviços básicos.

§ 3º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.



Processo nº 44209/2018

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Lei nº 6.738 (fls. 5)

Art. 16. Para fins de apuração da disponibilidade de caixa em 31 de dezembro de 2019, para fazer frente ao pagamento das despesas compromissadas, decorrentes de obrigações contraídas no exercício, considera-se:

I - a obrigação contraída no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere; e

II - a despesa compromissada será apenas o montante cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma de pagamento.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar transferências financeiras para as Autarquias e Fundação nos montantes estabelecidos em seus programas e ações constantes desta Lei, suprimindo insuficiências financeiras, mediante bloqueio de outras dotações do orçamento de 2019 no respectivo valor a fim de preservar o equilíbrio orçamentário.

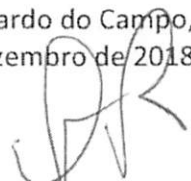
Art. 18. Fica consignado o valor total de até R\$ 1.422.750.660,00 (um bilhão, quatrocentos e vinte e dois milhões, setecentos e cinquenta mil, seiscentos e sessenta reais) para execução do Orçamento Criança e Adolescente - OCA, assim distribuído:

I - R\$ 1.397.413.660,00 (um bilhão, trezentos e noventa e sete milhões, quatrocentos e treze mil, seiscentos e sessenta reais) da Administração Direta; e

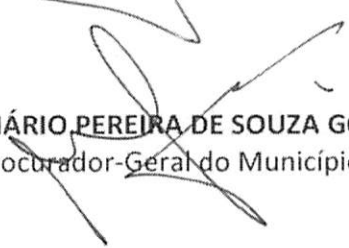
II - R\$ 25.337.000,00 (vinte e cinco milhões, trezentos e trinta e sete mil reais) da Administração Indireta, a ser executado pela Fundação Criança de São Bernardo do Campo.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2019, aplicando-se os seus dispositivos, também, às entidades da Administração Indireta.

São Bernardo do Campo,
10 de dezembro de 2018


ORLANDO MORANDO JUNIOR
Prefeito


JOSÉ ROBERTO GIL FONSECA
Secretário de Cidadania, Assuntos Jurídicos e Pessoa com Deficiência


LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES
Procurador-Geral do Município

Processo nº 44209/2018



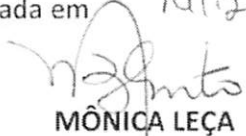
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Lei nº 6.738 (fls. 6)


JOSÉ LUIZ GAVINELLI
Secretário de Finanças


JULIA BENÍCIO DA SILVA
Secretária de Governo

Registrada na Seção de Atos Oficiais
da Secretaria de Chefia de Gabinete e
publicada em 14/12/2018


MÔNICA LEÇA
Secretária-Chefe de Gabinete

PGM/ckf.

LEI Nº 17.021, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

APROVADO NA FORMA DE SUBSTITUTIVO DO

PROJETO DE LEI Nº 536/18, DO EXECUTIVO,

LEGISLATIVO)

Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Paulo para o exercício de 2019.

BRUNO COWAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 26 de dezembro de 2018,

decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de São Paulo para o exercício de 2019, compreendendo, nos termos do § 5º do art. 137 da Lei Orgânica do Município

de São Paulo:

Art. 2º O Orçamento Fiscal dos Poderes do Município, seus Fundos Especiais, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, para o exercício de 2019, discriminados nos

Recursos de todas as fontes

Recursos de todas as fontes

Recursos de todas as fontes

Recursos de todas as fontes

Recursos de todas as fontes

Recursos de todas as fontes

Recursos de todas as fontes

Recursos de todas as fontes

Recursos de todas as fontes

Recursos de todas as fontes

Recursos de todas as fontes

Recursos de todas as fontes

Recursos de todas as fontes

Recursos de todas as fontes

Recursos de todas as fontes

Recursos de todas as fontes

Recursos de todas as fontes

Recursos de todas as fontes

Recursos de todas as fontes

Recursos de todas as fontes

Recursos de todas as fontes

Recursos de todas as fontes

Recursos de todas as fontes

Recursos de todas as fontes

Recursos de todas as fontes

Recursos de todas as fontes

Recursos de todas as fontes

Recursos de todas as fontes

Recursos de todas as fontes

Recursos de todas as fontes

Recursos de todas as fontes

Recursos de todas as fontes

Recursos de todas as fontes

Recursos de todas as fontes

Recursos de todas as fontes

Recursos de todas as fontes

Recursos de todas as fontes

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS	
Recursos de todas as fontes	R\$ 1,00
Recursos de todas as fontes	53.907.597,436
Recursos de todas as fontes	31.700.093,086
Recursos de todas as fontes	2.049.210,414
Recursos de todas as fontes	1.074.795,355
Recursos de todas as fontes	202.886,811
Recursos de todas as fontes	16.043.279,574
Recursos de todas as fontes	2.837.332,156
Recursos de todas as fontes	4.473.330,185
Recursos de todas as fontes	567.214,473
Recursos de todas as fontes	1.373.540,082
Recursos de todas as fontes	26.600.000
Recursos de todas as fontes	1.421.555,955
Recursos de todas as fontes	1.094.419,645
Recursos de todas as fontes	2.120.174,828
Recursos de todas as fontes	2.112.174,828
Recursos de todas as fontes	2.090.618,704
Recursos de todas as fontes	142.400
Recursos de todas as fontes	18.741,741
Recursos de todas as fontes	0
Recursos de todas as fontes	2.672.000
Recursos de todas as fontes	8.000.000
Recursos de todas as fontes	8.000.000
Recursos de todas as fontes	62.347.607
Recursos de todas as fontes	60.563.450,056

Art. 4º A despesa do Orçamento Fiscal está fixada com a seguinte distribuição institucional:

DESESA POR	Órgão/Descrição	R\$1,00
Poder Legislativo		
09	Câmara Municipal de São Paulo	690.652.000
10	Tribunal de Contas do Município de São Paulo	290.680.749
76	Fundo Especial de Despesas da Câmara Municipal de São Paulo	4.022.000
77	Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Contas	5.601.000
Poder Executivo - Administração Direta		
07	Fundo Municipal de Desenvolvimento Social	1.003.594.829
08	Fundo Municipal do Idoso	610.000
11	Secretaria do Governo Municipal	318.649.374
12	Secretaria Municipal das Suprimentos	313.686.080
13	Secretaria Municipal de Gestão	108.569.441
14	Secretaria Municipal de Habitação	471.123.061
16	Secretaria Municipal de Educação	12.783.474.044
17	Secretaria Municipal de Fazenda	360.690.482
19	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	238.018.395
20	Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes	3.205.494.984
21	Procuradoria Geral do Município	253.774.586
22	Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras	613.037.937
23	Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia	121.273.450
24	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	137.422.881
25	Secretaria Municipal de Cultura	412.270.206
26	Secretaria Municipal de Justiça	5.024.199
27	Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente	233.245.174
28	Encargos Gerais do Município	8.485.746.571
30	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	78.530.803
31	Secretaria Municipal de Relações Internacionais	4.963.700

32	Controladoria Geral do Município	29.281.536
34	Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania	87.125.473
35	Fundo Municipal de Defesa do Consumidor	87.700
36	Secretaria Municipal de Pessoas com Deficiência	17.578.312
37	Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento	769.640.018
38	Secretaria Municipal de Segurança Urbana	650.202.925
40	Secretaria Municipal de Desestatização e Parcerias	12.863.556
41	Subprefeitura Perus	39.906.398
42	Subprefeitura Piratuba/Jaraguá	41.089.115
43	Subprefeitura Freguesia/Brasília	39.562.712
44	Subprefeitura Casa Verde/Cachoeirinha	26.971.074
45	Subprefeitura Santana/Tucuruvi	36.873.623
46	Subprefeitura Jaguari/Tremembé	32.021.382
47	Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme	32.298.659
48	Subprefeitura Lapa	40.621.386
49	Subprefeitura Sé	67.695.780
50	Subprefeitura Butantã	45.407.353
51	Subprefeitura Pinheiros	41.806.751
52	Subprefeitura Vila Mariana	37.070.953
53	Subprefeitura Ipiranga	43.553.308
54	Subprefeitura Santo Amaro	42.927.212
55	Subprefeitura Jabaquara	33.120.637
56	Subprefeitura Cidade Ademar	48.064.516
57	Subprefeitura Campo Limpo	64.456.890
58	Subprefeitura M'Boi Mirim	72.872.829
59	Subprefeitura Capela do Socorro	51.636.149
60	Subprefeitura Parelheiros	31.128.727
61	Subprefeitura Penha	48.606.255
62	Subprefeitura Ermelino Matarazzo	28.317.010
63	Subprefeitura São Miguel Paulista	45.477.852
64	Subprefeitura Itaim Paulista	42.875.598
65	Subprefeitura Mooca	41.525.793
66	Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carroço	38.815.179
67	Subprefeitura Itaquera	48.703.884
68	Subprefeitura Guaiabases	38.492.877
69	Subprefeitura Vila Prudente	33.770.776
70	Subprefeitura São Mateus	57.950.492
71	Subprefeitura Cidade Tiradentes	28.568.710
72	Subprefeitura Sapopemba	28.138.405
73	Secretaria Municipal de Turismo	136.632.834
75	Fundo Municipal de Parques	2.000
84	Fundo Municipal de Saúde	8.782.540.242
86	Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura	490.670.844
87	Fundo Municipal de Desenvolvimento de Transporte	1.677.771.207
88	Fundo de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural	56.100
89	Fundo Municipal de Esportes e Lazer	4.370.000
90	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	128.334.402
93	Fundo Municipal de Assistência Social	1.184.583.231
94	Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	22.030.300
95	Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais	7.000.000
96	Fundo Municipal de Turismo	806.410
97	Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural e Ambiental Paulista	423.360
98	Fundo de Desenvolvimento Urbano	443.216.025
99	Fundo Municipal de Iluminação Pública	409.441.635
Poder Executivo - Administração Indireta		
01	Autarquia Hospitalar Municipal	1.456.990.834
02	Hospital do Servidor Público Municipal	327.354.569
03	Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	9.847.039.899

Prefeituress Regionais

[illegible][illegible]

SUPERFETURA – PINTADA/VIA MAJANA
Superfeticado: Ivan Renato de Lima
 Rua José Carneiro, 193 – PAX: 3933-6844 – Pêndula
 E-Mail: pintada@superfeturaz.gov.br
SUPERFETURA – SANTANA / IJCURUVI
Superfeticado: Rosângela Correa
 Av. Ituruvy, 808 – PAX: 2987-3844 – Santana
 E-Mail: santana@superfeturaz.gov.br
SUPERFETURA – SÃO MATIUS
Superfeticado: Roberto Ricardo Elias Alves de Mello
 Av. Nogueira Chelid, 1400 – Pq. São Lourenço
 E-Mail: somatius@superfeturaz.gov.br
SUPERFETURA – SÃO MIGUEL PULISTA
Superfeticado: Edson Marques Pereira
 Rua dos Reis Hórberto de Souza, 76 – Tel: 2237-9200 – Jacaré
 E-Mail: somiguelpulista@superfeturaz.gov.br
SUPERFETURA – SAPORÊMA
Superfeticado: Raulo Vitor Saporêma
 Rua Manoel de Jesus Saporêma, 964 – Jardim Nambú
 Heliópolis, 7305-1389
 E-Mail: saporêma@superfeturaz.gov.br
SUPERFETURA – SÊ
Superfeticado: Eduardo Odoak
 Rua Alayres Fernandes, 4935 – PAX: 3397-1200 – Centro
 E-Mail: s@superfeturaz.gov.br
SUPERFETURA – VILA MARIA / VILA GUILHEMME
Superfeticado: Danilo José Damasceno
 Rua General Marinho, 111 – PAX: 3967-8100 – Vila Maria Alta
 E-Mail: vilmari@superfeturaz.gov.br
SUPERFETURA – VILA MAJANA
Superfeticado: Benedito Mascarenhas Loureiro
 Rua José de Magalhães, 450 – PAX: 3397-4100 – Vila Majana
 E-Mail: vilmajana@superfeturaz.gov.br
SUPERFETURA – VILA POUENTE
Superfeticado: Guilherme Kópke Brito
 Av. do Oriente, 172 – PAX: 3397-0800 – Vila Pouente

[illegible]

103.

de 2017, alterada pela Lei nº 15.651, de 2017, no âmbito do Município consigna-se, anualmente, ao atendimento das despesas relativas a juros e demais encargos decorrentes das operações de crédito, de qualquer natureza, em nome do Município, o seguinte:

até 10% (dez por cento) do produto líquido das operações de crédito em nome do Município, no equipamento do Município, para a aquisição de bens e serviços necessários para a manutenção das atividades administrativas e para a execução das atividades de fiscalização e de acompanhamento fiscal, sob a gestão do Poder Executivo autorizado a firmar com o Município, o seguinte:

até 10% (dez por cento) do produto líquido das operações de crédito em nome do Município, para a aquisição de bens e serviços necessários para a manutenção das atividades administrativas e para a execução das atividades de fiscalização e de acompanhamento fiscal, sob a gestão do Poder Executivo autorizado a firmar com o Município, o seguinte:

de 2000, a 10% em 2001, a 15% em 2002, a 20% em 2003, a 25% em 2004, a 30% em 2005, a 35% em 2006, a 40% em 2007, a 45% em 2008, a 50% em 2009, a 55% em 2010, a 60% em 2011, a 65% em 2012, a 70% em 2013, a 75% em 2014, a 80% em 2015, a 85% em 2016, a 90% em 2017, a 95% em 2018, a 100% em 2019, a 105% em 2020, a 110% em 2021, a 115% em 2022, a 120% em 2023, a 125% em 2024, a 130% em 2025, a 135% em 2026, a 140% em 2027, a 145% em 2028, a 150% em 2029, a 155% em 2030, a 160% em 2031, a 165% em 2032, a 170% em 2033, a 175% em 2034, a 180% em 2035, a 185% em 2036, a 190% em 2037, a 195% em 2038, a 200% em 2039, a 205% em 2040, a 210% em 2041, a 215% em 2042, a 220% em 2043, a 225% em 2044, a 230% em 2045, a 235% em 2046, a 240% em 2047, a 245% em 2048, a 250% em 2049, a 255% em 2050, a 260% em 2051, a 265% em 2052, a 270% em 2053, a 275% em 2054, a 280% em 2055, a 285% em 2056, a 290% em 2057, a 295% em 2058, a 300% em 2059, a 305% em 2060, a 310% em 2061, a 315% em 2062, a 320% em 2063, a 325% em 2064, a 330% em 2065, a 335% em 2066, a 340% em 2067, a 345% em 2068, a 350% em 2069, a 355% em 2070, a 360% em 2071, a 365% em 2072, a 370% em 2073, a 375% em 2074, a 380% em 2075, a 385% em 2076, a 390% em 2077, a 395% em 2078, a 400% em 2079, a 405% em 2080, a 410% em 2081, a 415% em 2082, a 420% em 2083, a 425% em 2084, a 430% em 2085, a 435% em 2086, a 440% em 2087, a 445% em 2088, a 450% em 2089, a 455% em 2090, a 460% em 2091, a 465% em 2092, a 470% em 2093, a 475% em 2094, a 480% em 2095, a 485% em 2096, a 490% em 2097, a 495% em 2098, a 500% em 2099, a 505% em 2100, a 510% em 2101, a 515% em 2102, a 520% em 2103, a 525% em 2104, a 530% em 2105, a 535% em 2106, a 540% em 2107, a 545% em 2108, a 550% em 2109, a 555% em 2110, a 560% em 2111, a 565% em 2112, a 570% em 2113, a 575% em 2114, a 580% em 2115, a 585% em 2116, a 590% em 2117, a 595% em 2118, a 600% em 2119, a 605% em 2120, a 610% em 2121, a 615% em 2122, a 620% em 2123, a 625% em 2124, a 630% em 2125, a 635% em 2126, a 640% em 2127, a 645% em 2128, a 650% em 2129, a 655% em 2130, a 660% em 2131, a 665% em 2132, a 670% em 2133, a 675% em 2134, a 680% em 2135, a 685% em 2136, a 690% em 2137, a 695% em 2138, a 700% em 2139, a 705% em 2140, a 710% em 2141, a 715% em 2142, a 720% em 2143, a 725% em 2144, a 730% em 2145, a 735% em 2146, a 740% em 2147, a 745% em 2148, a 750% em 2149, a 755% em 2150, a 760% em 2151, a 765% em 2152, a 770% em 2153, a 775% em 2154, a 780% em 2155, a 785% em 2156, a 790% em 2157, a 795% em 2158, a 800% em 2159, a 805% em 2160, a 810% em 2161, a 815% em 2162, a 820% em 2163, a 825% em 2164, a 830% em 2165, a 835% em 2166, a 840% em 2167, a 845% em 2168, a 850% em 2169, a 855% em 2170, a 860% em 2171, a 865% em 2172, a 870% em 2173, a 875% em 2174, a 880% em 2175, a 885% em 2176, a 890% em 2177, a 895% em 2178, a 900% em 2179, a 905% em 2180, a 910% em 2181, a 915% em 2182, a 920% em 2183, a 925% em 2184, a 930% em 2185, a 935% em 2186, a 940% em 2187, a 945% em 2188, a 950% em 2189, a 955% em 2190, a 960% em 2191, a 965% em 2192, a 970% em 2193, a 975% em 2194, a 980% em 2195, a 985% em 2196, a 990% em 2197, a 995% em 2198, a 1000% em 2199, a 1005% em 2200, a 1010% em 2201, a 1015% em 2202, a 1020% em 2203, a 1025% em 2204, a 1030% em 2205, a 1035% em 2206, a 1040% em 2207, a 1045% em 2208, a 1050% em 2209, a 1055% em 2210, a 1060% em 2211, a 1065% em 2212, a 1070% em 2213, a 1075% em 2214, a 1080% em 2215, a 1085% em 2216, a 1090% em 2217, a 1095% em 2218, a 1100% em 2219, a 1105% em 2220, a 1110% em 2221, a 1115% em 2222, a 1120% em 2223, a 1125% em 2224, a 1130% em 2225, a 1135% em 2226, a 1140% em 2227, a 1145% em 2228, a 1150% em 2229, a 1155% em 2230, a 1160% em 2231, a 1165% em 2232, a 1170% em 2233, a 1175% em 2234, a 1180% em 2235, a 1185% em 2236, a 1190% em 2237, a 1195% em 2238, a 1200% em 2239, a 1205% em 2240, a 1210% em 2241, a 1215% em 2242, a 1220% em 2243, a 1225% em 2244, a 1230% em 2245, a 1235% em 2246, a 1240% em 2247, a 1245% em 2248, a 1250% em 2249, a 1255% em 2250, a 1260% em 2251, a 1265% em 2252, a 1270% em 2253, a 1275% em 2254, a 1280% em 2255, a 1285% em 2256, a 1290% em 2257, a 1295% em 2258, a 1300% em 2259, a 1305% em 2260, a 1310% em 2261, a 1315% em 2262, a 1320% em 2263, a 1325% em 2264, a 1330% em 2265, a 1335% em 2266, a 1340% em 2267, a 1345% em 2268, a 1350% em 2269, a 1355% em 2270, a 1360% em 2271, a 1365% em 2272, a 1370% em 2273, a 1375% em 2274, a 1380% em 2275, a 1385% em 2276, a 1390% em 2277, a 1395% em 2278, a 1400% em 2279, a 1405% em 2280, a 1410% em 2281, a 1415% em 2282, a 1420% em 2283, a 1425% em 2284, a 1430% em 2285, a 1435% em 2286, a 1440% em 2287, a 1445% em 2288, a 1450% em 2289, a 1455% em 2290, a 1460% em 2291, a 1465% em 2292, a 1470% em 2293, a 1475% em 2294, a 1480% em 2295, a 1485% em 2296, a 1490% em 2297, a 1495% em 2298, a 1500% em 2299, a 1505% em 2300, a 1510% em 2301, a 1515% em 2302, a 1520% em 2303, a 1525% em 2304, a 1530% em 2305, a 1535% em 2306, a 1540% em 2307, a 154

EMPRESAS POR EMPRESA	
Recursos de todas as fontes	
Empresas	
R\$1,00	
Companhia de Engenharia de Tráfego	
1.387.621.396	
Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos - SPDA	
10.064.353	
São Paulo Parcerias - SP Parcerias	
9.135.427	
Empresa de Tecnologia Informação Comunicação Município São Paulo - PRODAM-SP	
419.817.841	
São Paulo Urbanismo - SP Urbanismo	
52.499.060	
São Paulo Obras - SP Obras	
44.887.506	
São Paulo Transporte S.A. - SPTrans	
8.417.569.855	
São Paulo Turismo S/A - SPTuris	
156.149.942	
Companhia Paulista de Securitização - SP Securitização	
803.095.881	
Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo - SPCine	
27.454.060	
TOTAL	11.326.295.201

© 2006 The Authors
Journal compilation © 2006 Blackwell Publishing Ltd

III - destinados a suprir insuficiências nas dotações dos

	TOTAL
Serviço funerário do Município de São Paulo	153.416,371
Fundação Paulista de Educação Tecnologia e Cultura	36.280,905
Autarquia Municipal de Limpeza Urbana	2.044.128,194
Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo	156.201,225
Fundação Theatro Municipal de São Paulo	131.214,697
Fundo Municipal de Habitação	44.581,331
	60.563.450,056

Art. 13. A forma de prestação de contas dos recursos aplicados em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, das despesas realizadas no âmbito de cada projeto, bem como o pagamento de honorários de consultoria, de assessoria técnica e de outros serviços contratados, serão estabelecidos pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, observado o disposto no inciso II do art. 170 da Constituição Federal.

caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia, consoante alterações do Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, no art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com reflexos nos incisos I e II do art. 24, conforme redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998.

Art. 20. Consoante o art. 38 da Lei nº 16.961, de 20 de julho de 2018, verificado eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara Municipal de São Paulo e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo que não será utilizado, poderão ser oferecidos tais recursos, definindo especificamente sua destinação para a área de Educação, como fonte para abertura de créditos adicionais pelo Poder Executivo.

Art. 21. No QDA – Quadro de Detalhamento das Ações, onde se lê "Palácio Anchieta", leia-se "Edificações da Câmara Municipal de São Paulo".

Art. 22. (VETADO)

Art. 23. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2019. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de dezembro de 2018, 465ª da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

JOÃO JORGE DE SOUZA, Secretário Municipal da Casa Civil
RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Casa Civil, em 27 de dezembro de 2018.

***Os Anexos desta lei serão publicados na íntegra posteriormente.